



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1880

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 830;
de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Rectificação de que o decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 108 pela 3.ª Repartição da Contabilidade Pública e que manda in crever no orçamento da despesa do Ministério do Interior para o actual ano económico verba destinada a ocorrer ao pagamento das importâncias a que tiverem direito os autuantes, participantes e descobridores dos delitos a que se refere o decreto n.º 17:721, acêrca de fiscalização de géneros alimentícios, tem o n.º 18:312 e não o n.º 18:313, como nele se lê.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 18:326 — Cede definitivamente à Câmara Municipal do concelho de Mafra os materiais de construção e o terreno da antiga residência paroquial da freguesia da Encarnação para ampliação de um largo da povoação.

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 18:327 e 18:328 — Mandam inscrever várias verbas no orçamento do Ministério para o corrente ano económico, as quais ficam constituindo as dotações destinadas ao Supremo Conselho de Administração Pública e Inspeção Geral de Finanças no mencionado ano económico.

Decreto n.º 18:329 — Altera várias rubricas do orçamento da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência decretado para o ano económico de 1929-1930.

Decreto n.º 18:330 — Promulga várias disposições sobre tribunais de desastres no trabalho.

Ministério da Marinha:

Decretos n.ºs 18:331, 18:332, 18:333 e 18:334 — Reforçam várias verbas do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

Decreto n.º 18:335 — Efectua várias transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério para o ano económico de 1928-1929, a fim de satisfazer à Direcção Geral da Fazenda Pública as importâncias em débito pelas diferenças de câmbios correspondentes aos cheques sobre Londres e Paris fornecidos ao citado Ministério nos meses de Julho de 1928 a Junho de 1929.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 18:336 — Regula o provimento de lugares de professores e regentes efectivos de canto coral dos liceus coloniais.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:337 — Cria mais um lugar de enfermeira preparadora para o laboratório da secção de investigação científica no quadro do pessoal assalariado do Instituto Português para o Estudo do Cancro — Extingue o lugar de caixa do referido Instituto.

RECTIFICAÇÃO

O decreto publicado pela 3.ª Repartição da Contabilidade Pública no *Diário do Governo* n.º 108 e pelo qual foi mandada inscrever no orçamento da despesa do Ministério do Interior para o actual ano económico verba destinada a ocorrer ao pagamento das importâncias a que tiverem direito os autuantes, participantes e descobridores dos delitos a que se refere o decreto n.º 17:721, acêrca de fiscalização de géneros alimentícios, tem o n.º 18:312 e não o n.º 18:313, como nele se lê.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 18:326

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à Câmara Municipal do concelho de Mafra, distrito de Lisboa, sejam definitivamente cedidos os materiais de construção e o terreno da antiga residência paroquial da freguesia da Encarnação, para ampliação de um largo da povoação, mediante o preço ou indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 200\$, a pagar à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, logo após a publicação dêste decreto, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho.

Este decreto será declarado sem efeito, sem indemnização ou restituição, se a cessionária não der aos bens cedidos a aplicação consignada, no prazo de um ano, contado desta data.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1930. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:327

Considerando que é necessário proceder à inscrição no orçamento do Ministério das Finanças decretado para